



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

C.G.C. - 06.652.119/0001-25
Praça do Parlamento, 456 - Fone: (99) 3661-1266
Telefax: (99) 3661-1748 - CEP: 65.400-000
Codó-Maranhão

LEI N. 1.421/07, de 03 de Abril de 2007.

Obriga o executivo municipal a colocar placas informativas em todas as obras públicas realizadas com recursos públicos, no âmbito do Município de Codó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faz saber a todos os habitantes de Codó, que a Câmara Municipal deste Município, aprovou e em face a observância ao disposto no § 2º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Codó, promulga a presente lei determinando a sua conseqüente publicação, para que surta seus efeitos jurídicos:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar placas informativas em todas as obras públicas, contendo a previsão das datas de início e término da obra, detalhes sobre a obra, objetivo da obra, empresa executora da obra, o valor em reais destinado ou orçado à execução da mesma, no âmbito do Município de Codó.

Parágrafo Único: Entendem-se como obras públicas, todas as construções, reformas, recuperações, pavimentações realizadas com recurso de origem pública, procedente dos governos Municipal, Estadual ou Federal, em áreas, setores, prédios e vias públicas municipais, executadas pela Administração Pública Municipal e suas autarquias, terceirizadas ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

C.G.C. - 06.652.119/0001-25
Praça do Parlamento, 456 - Fone: (99) 3661-1266
Telefax: (99) 3661-1748 - CEP: 65.400-000
Codó-Maranhão

Art. 2º: O Executivo Municipal será obrigado ainda a conter na inauguração das obras, placa de inauguração de obras, com as datas de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma.

Art. 3º: As obras públicas municipais não serão inauguradas ou entregues ao público sem a infra-estrutura necessária à operacionalização integral de suas funções e conseqüentemente com seu imediato funcionamento.

Art. 4º: O descumprimento desta lei importará em violação ao inciso XIV do artigo 1º do Decreto Lei 201/67.

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de Abril de
2007.**


Antonio Marcos de Sousa Zaidan
Presidente